

**VALORIZE AS MARCAS DA CNDL, ALÉM DE UM DEVER ESTATUTÁRIO, É
NOSSO PATRIMÔNIO QUE NOS IDENTIFICA PERANTE A SOCIEDADE.**

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE (CIDADE), (ESTADO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE (CIDADE), doravante denominada de CDL é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída de empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, fundada em ?? de ?????? de ????, com sede e foro na cidade de (cidade), Estado da Bahia com duração por tempo indeterminado, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia, doravante denominada de FCDL, formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º São princípios fundamentais:

I - a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal, representada pela CNDL, a estadual, pelas FCDLs ou CDLEs e a municipal, representada pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDL's) que formam o "Sistema CNDL";

II - a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;

III - o respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse";

IV - a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais.

Art. 3º São finalidades:

I - amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, individualmente ou coletivamente, inclusive na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

II - promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;

III - criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;

IV - promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;

V - cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;

VI - promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;

VII - manter os serviços de utilidade para empresas lojistas e associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral;

VIII - acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

IX - divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;

X - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL a que se filia e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado Bahia.

Doravante denominada de FCDL a que se filia bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;

XI - defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa, livre concorrência e a justiça fiscal;

XII - ao manter o Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprir a legislação consumerista brasileira, e respeitando as determinações, orientações, normas e determinações da FCDL e da CNDL, inclusive dos seus Estatutos e Regulamentos de SPCs.

Art. 4º São obrigações da CDL:

I - não filiar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município, seja matriz ou filial, exceto nos casos onde não existir uma CDL legalmente constituída, respeitando o princípio da territorialidade, sendo este aquele em que os lojistas de um município deverão estar associados na CDL atuante em seu município, sendo vedada a atuação de uma CDL em município em que já haja uma CDL atuante, salvo as regras do Associado da CDL com consulta estadualizada;

II - entende-se como exceção à regra prevista no inciso "I" acima, a criação de Núcleos de Dirigentes Lojistas (CNDLs), mediante comunicação da respectiva FCDL atendendo os requisitos exigidos pelo Estatuto da FCDL e da CNDL;

III - atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL e através de seu Diretor Distrital, às convocações da CNDL, custeando as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL, desde que haja disponibilidade financeira;

IV - pagar, com pontualidade, as taxas e contribuições devidas à FCDL e à CNDL;

V - encaminhar à FCDL e à CNDL a relação de suas afiliadas efetivas ativas e em suspenso, assim como atualizar tal relação quando houver alteração, sob pena de infração estatutária;

VI - manter a CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;

VII - sempre que ocorrer alteração em seus estatutos ou quando ocorrerem eleições em que impliquem ou não na alteração da composição da Diretoria, encaminhar o estatuto para a FCDL e CNDL para os fins de verificação dos cumprimentos das regras deste Estatuto e da CNDL e arquivamento deste junto a secretaria da Federação, bem como da ata da indigitada eleição;

VIII - ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia do ano seguinte ao que ocorreu a eleição;

IX - os membros de sua Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou excepcionalmente ainda, representantes legais destas, desde que possuam procuração específica para esses fins;

X - informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o numero atual de associados e, mantendo o SPC, também o número de informações processadas (IPs) no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;

XI - manter atualizado junto a FCDL e CNDL a nominata da sua Diretoria;

XII - criar sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará CDL Jovem, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizando com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.

XIII - defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias;

XV - cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL e a CNDL atinja suas finalidades, prestigiando-as;

XVI - prestigiar a FCDL e à CNDL, fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo o Estatuto da Federação e da Confederação;

XVII - usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, à marca "SPC" e/ou "SPC Brasil";

XVIII - atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;

XIX - não contrariar os interesses de seus associados.

Art. 5º São direitos da CDL usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da FCDL, ainda:

I - participar, por meio dos seus representantes, das Assembleias e reuniões da FCDL a que se filia na forma do Estatuto da Federação e do seu Diretor Distrital, das Assembleias de CNDL, na forma do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;

II - utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Câmara de Dirigentes Lojistas, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC, SPC Brasil, Mérito Lojista e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;

III - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;

IV - exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL a que se filia e da CNDL;

V - recorrer ao órgão competente da FCDL e da CNDL dos atos que considerarem contrários aos seus interesses.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II - Honorários.

Art. 7º São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

I - ser empresa lojista, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe, e ambos, pessoa jurídica e física, sem registros no SPC;

II - preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

III - ter seu requerimento assinado também por um associado efetivo;

IV - ter seu pedido aprovado por maioria em reunião de Diretoria e referendado pela maioria dos presentes na primeira Assembleia Geral a se realizar, tendo desde logo os direitos e deveres estatutariamente previstos, sendo que eventual não referendo, não invalida os atos praticados.

Parágrafo único. Ao admitir novo associado, a Diretoria procurará buscar o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.

Art. 8º Poderão ser admitidos na categoria de Associados Efetivos, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL as empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei.

Parágrafo único. A liberação para a utilização dos serviços postos a disposição dos associados serão regrados na forma contratada ou conveniada.

Art. 9º Serão considerados Associados Honorários, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos Associados Efetivos:

I - votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;

II - participar das reuniões por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;

III - usufruir os serviços colocados à disposição pela CDL;

IV - ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizado por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes;

V - cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL;

VI - os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

Art. 11. Constituem deveres dos Associados Efetivos:

I - comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

II - pagar as contribuições que lhes couberem;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, da Federação e da CNDL;

IV - representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;

V - prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 12. Constituem deveres dos Associados Honorários:

I - comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;

IV - prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe

o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC (IBGE) e multa de 2% (dois por cento).

Art. 14. Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final restando inconteste a infração, proceder ao desligamento do associado.

Art. 15. Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 16. De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral e esta se reunirá e decidirá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplica.

Art. 17. Será excluído por ato da Diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantindo-lhe procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 18. Caberá recurso da decisão tomada com base no Art. 14, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do Art. 13.

Art. 19. Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 20. São órgãos diretivos da CDL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretivo;
- III - Comissão Fiscal;
- IV - Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

Art. 22. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - anualmente aprovar as contas, orçamento do exercício seguinte, balanços e relatórios apresentados pela Diretoria;
- II - a cada biênio, proceder a eleição dos cargos eletivos elencados na forma deste Estatuto;
- III - tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- I - em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- II - em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - a aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza;
- II - apreciar os recursos interpostos na forma do Art. 13 e 15;

III - alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na forma do § 4º do Art. 24;

IV - decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

V - fixar normas gerais da direção da CDL;

VI - dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;

VII - destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na forma do § 4º do Art. 24;

VIII - aprovar o orçamento anual definido pela Diretoria.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Para a instalação da Assembleia Extraordinária é necessário a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL.

§ 2º - Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária com mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, mediante comprovante de envio de correspondência e por AR (Aviso de Recebimento) e com clara indicação da ordem do dia.

§ 3º - Em caso de publicação do edital de convocação em jornal de circulação no âmbito da circunscrição da CDL a comunicação por AR poderá ser substituída por correspondência com comprovante de postagem ao endereço do associado constante do cadastro da CDL e da fixação do edital na sede da entidade.

§ 4º - As deliberações a que se referem os incisos II e VII do Art. 23, somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art. 25. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria da entidade, e sua realização é obrigatória.

Art. 26. Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art. 27. Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, o lojista presente associado há mais tempo, ininterruptamente.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 28. O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

Parágrafo único. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 29. Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 30. Compete ao Conselho Diretivo:

I - pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Comissão Fiscal;

II - opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias sugerindo as suas alterações a serem submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;

III - pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

IV - o Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, sob convocação de seu Presidente encaminhada esta a seus membros pela Secretaria da CDL.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias sua realização, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, de 03 (três) membros suplentes, eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a se realizar sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em até 10 (dez) dias após a posse para eleger seu coordenador e dentro do mesmo prazo comunicar o resultado à secretaria da Federação.

§ 2º - A eleição se dá exclusivamente dentre e por seus membros titulares.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu coordenador, a pedido de qualquer órgão da CDL e com no máximo 10 (dez) dias anteriores a Assembleia que apreciará as contas da entidade.

§ 4º - É vedada a participação concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

§ 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;

II - examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer, num prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;

III - emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Secretário;

V - Diretor de SPC e outros Produtos;

VI - Diretor de Eventos e Relações Públicas.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 33. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;

III - apresentar à Assembleia Geral, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;

IV - reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

V - fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;

VI - formar Comissões Permanentes ou Provisórias;

VII - elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;

VIII - aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;

IX - submeter à Assembleia Geral, em reunião ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;

X - aprovar a Previsão Orçamentária.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado, deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia geral para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente ad referendum da Diretoria.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias;

III - coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;

IV - assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;

V - comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;

VI - representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Art. 41;

VII - relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral;

VIII - conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;

IX - responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral;

X - participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;

XI - nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos;

XII - elaborar o orçamento e encaminhar para aprovação da Diretoria.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

II - assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, Efetivos e contábeis da CDL;

III - assinar, com o Presidente os documentos mencionados do Art. 60;

IV - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;

V - relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 37. Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas das reuniões;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 38. Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

I - substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;

III - relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;

IV - buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;

V - acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;

VI - manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema;

VII - responder pelo DEACON (departamento de atendimento ao consumidor).

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 39. Compete ao Diretor de Eventos e Relações Públicas.

I - substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos temporários;

II - coordenar a assessoria de comunicação e as relações com a imprensa e os eventos patrocinados ou realizados pela CDL;

III - editar jornais informativos e periódicos e coordenar seu envio às associadas;

IV - participar de reuniões de interesse comunitário e da CDL;

V - organizar as posses dos Órgãos da CDL;

Art. 40. Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

I - participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;

II - apresentar para a Diretoria, relatório das ações do Conselho do qual é membro;

III - participar das reuniões da Diretoria CDL com sugestões, porém sem direito a voto nas questões administrativas;

IV - solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo único. Estes representantes Efetivos e Adjuntos, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 41. A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

§ 1º - A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

§ 2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído. no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições para os cargos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o mês de outubro, sendo os associados efetivos convocados para esta mediante aviso por carta protocolada (comprovante de envio ao endereço cadastrado na CDL) e em publicação jornalística de circulação no âmbito da circunscrição da CDL com 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 43. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

Art. 44. Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 45. Somente poderão ser candidatos os associados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 46. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º - Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no Art. 32 além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 47. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§ 1º - Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§ 2º - A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 48. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiada à CDL.

Art. 49. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

§ 2º - Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia onde será exercido o voto.

Art. 50. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta reunião convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o presidente da reunião proclamará o resultado do pleito.

Art. 52. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da Reunião e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo único. A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art. 53. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 54. Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

I - as contribuições obrigatórias pelos associados efetivos cujos valores serão definidos pela Diretoria;

II - auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;

III - ganhos decorrentes de aplicações financeiras;

IV - outras receitas.

Art. 55. As receitas, despesas e investimentos da CDL serão estimados em previsão orçamentária anual.

§ 1º - O projeto de previsão orçamentária será elaborado pelo Presidente, submetido à Diretoria e, após, para a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

§ 2º - O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo o Presidente e o Diretor Financeiro realizar despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais e até o limite de 20% (vinte por cento) da receita trimestral da CDL, as quais deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 56. Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada à distribuição de lucros a seus dirigentes ou associados.

§ 1º - É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da CDL.

§ 2º - A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será revertido ao seu patrimônio.

Art. 57. A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 58. Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, precedida de parecer da Diretoria.

Art. 59. Os bens móveis somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria. Quanto às suas aquisições, somente dependerão de autorização da Diretoria quando não constarem da previsão orçamentária e o valor do bem a ser adquirido ultrapassar o equivalente a 10% (dez por cento) da receita mensal da CDL.

Art. 60. Todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da entidade, ou por seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 61. Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas pela CNDL e FCDL.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os associados, bem como os membros da Diretoria não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 63. É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria e associados, salvo ressarcimento de despesas desde que estas sejam aprovadas pela Diretoria.

Art. 64. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65. Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do Art. 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Art. 66. A CDL usará as marcas e material de identificação conforme os padrões disponibilizados pela CNDL.

Art. 67. A prestação de contas da Entidade deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão

administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 68. A CDL não responde pelas obrigações da FCDL e da CNDL, bem como a FCDL e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 69. O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação ficando revogadas as disposições em contrário.

(cidade), (Estado) em xx de xx de 20XX.

PRESIDENTE CDL

ADVOGADO